UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UFT e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar, conforme os anexos desta Resolução, o Regimento de criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).
- **Art. 2º** Revogar as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) nº 17/2006 e nº 16/2013.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UFT.

Anexos I, II e III da Resolução nº 18/2019 - Consuni Aprovados pelo Conselho Universitário em 11 de dezembro de 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2019 - CONSUNI

REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UFT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1**° O presente instrumento tem por finalidade regimentar a criação e funcionamento das Empresas Juniores (EJs) no âmbito da UFT.
- **Art. 2**° Para fins do que dispõe esta Resolução deverão ser atendidos os princípios:
- I as atividades realizadas pelas Empresas Juniores são consideradas de caráter institucional de modo que as EJs compõem o ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFT;
- II o Movimento Empresa Júnior tem como prerrogativa o protagonismo estudantil na execução de projetos e serviços e na gestão administrativa das EJs;
- III a gestão das Empresas Juniores deve ter autonomia em relação à universidade ou a qualquer entidade estudantil.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** Para fins do disposto nesta Resolução, e seguindo os preceitos do art. 2º da Lei nº 13.267 de 12 de abril de 2016, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Os propósitos da Empresa Júnior devem ser:
- I de realizar ações, projetos e prestação de serviços para pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades e sociedade em geral;
- II favorecer a formação integral de seus membros, desenvolvendo nestes capacidade crítico-reflexivo, espírito empreendedor, competência acadêmica, científica, profissional e humanística;

- III contribuir com o desenvolvimento humano, social, científico, econômico e tecnológico;
- IV ser um espaço de capacitação para o mercado de trabalho e intervenção na realidade social.
- § 1º Cada curso abrigará, preferencialmente, apenas uma Empresa Júnior, organizada de tal forma que contemple as necessidades e os interesses do referido curso sendo, porém, facultada aos colegiados de curso a aprovação da criação de Empresas Juniores por área de atuação observando, a necessidade e o interesse da comunidade acadêmica diante de suas particularidades.
- § 2º Poderá ser previsto no Projeto de Criação e Estatuto a participação de estudantes de outros cursos de graduação da UFT, cuja área de formação se relacione com a natureza de atuação da Empresa Junior.
- § 3º Só poderão ser executados projetos que se relacionem aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação e/ou constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.
- § 4º Todos os serviços prestados e projetos desenvolvidos pelas empresas juniores em suas respectivas áreas de atuação ocorrerão sob a orientação e a supervisão de professores da UFT e, quando pertinente, profissionais especializados, vinculados ou não à UFT, devidamente habilitados e com registro no conselho de classe profissional.
- § 5º Somente poderão participar do quadro administrativo da Empresa Júnior alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFT. O vínculo do aluno com a Empresa Júnior deve se dar de forma voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- § 6º As Empresas Juniores poderão, conforme conveniência e interesse, celebrar contratos de estágio não remunerado com outros alunos da UFT, os quais não integrarão o quadro administrativo da Empresa Junior, respeitando a previsão no Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e demais resoluções vigentes que regem o tema.
- § 7º As atividades desenvolvidas por alunos, associados e estagiários, no âmbito das Empresas Juniores poderão ser aproveitadas como atividades curriculares e/ou extracurriculares, respeitando a previsão no Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e demais resoluções vigentes que regem o tema;
- § 8º Os projetos e/ou ações de caráter extensionista que vierem a ser desenvolvidos pelas Empresas Juniores deverão ser cadastrados junto a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, na forma das Resoluções vigentes, para fins de:
 - I registro e certificação;
 - II obtenção de créditos para progressão de servidores docentes e técnicos;
- III creditação da extensão como atividade complementar no currículo dos alunos.

Art. 4º A Empresa Júnior tem a natureza de uma associação civil e possui gestão autônoma em relação à gestão da universidade, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

Parágrafo único. A Empresa Júnior deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 5º São objetivos de uma Empresa Junior:

- I desenvolver profissionalmente os membros associados por meio da vivência prática no mercado de trabalho, realizando projetos e serviços na área de atuação do curso de graduação ao qual a Empresa Júnior for vinculada, com a orientação de professores e/ou profissionais especializados;
- II realizar projetos e/ou serviços, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor, órgãos públicos e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do País;
- III incentivar e estimular a cultura empreendedora e de inovação dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim, para tornar os cursos universitários envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;
- IV promover estudos e consultorias consonantes com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;
- V promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio entre si e com outras associações, no Brasil e no exterior;
- VI melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VII desenvolver atividades com caráter extensionista de forma a beneficiar e transformar a realidade da comunidade e intensificar a relação entre a Universidade e a Sociedade; e,
- VIII intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

- **Art.** 6º A Empresa Júnior será criada na forma de associação civil, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, bem como gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil.
- **Art. 7º** São exigências para criação, qualificação e certificação das Empresas Juniores na UFT:

- I aprovação do projeto de criação da Empresa Júnior junto ao Colegiado do
 Curso e ao Conselho Diretor, respectivamente, aos quais esta se vincula, contemplando:
 - a) objetivos e justificativas para criação;
 - b) estrutura organizacional de funcionamento;
 - c) a natureza das atividades que serão realizadas;
- d) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
 - e) minuta do Estatuto da Empresa Júnior;
- f) indicação e aceite de um professor orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária docente a ser destinada para o acompanhamento das atividades da Empresa Júnior; e
- g) Caso a Empresa Júnior esteja em processo de incubação em qualquer uma das incubadoras da UFT, esta deve apresentar os documentos comprobatórios de sua ciência e concordância quanto aos termos previstos em resolução institucional específica e regimento interno das Incubadoras.
- II apresentação da minuta do estatuto da Empresa Júnior, que além de observar o disposto na legislação que regula as associações civis e a Lei nº 13.267/16, disporá sobre:
- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) a composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 6º desta Resolução;
- c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) comprometimento com a obrigatoriedade de apresentação pública anual dos projetos afetos à sua área na unidade universitária e/ou em eventos específicos;
- e) proibição entre seus membros da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, ou quaisquer rendimentos, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- f) comprometimento com apresentação de documento às instâncias universitárias quando de seu acompanhamento e fiscalização.
 - III a proposta de regimento interno;
- IV regularização da Empresa Júnior como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, contemplando:
 - a) registro em cartório do seu ato constitutivo (estatuto);
- b) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

- c) registro nos demais órgãos competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
 - d) comprovação de emissão de nota fiscal.
- **Art. 8º** O processo de reconhecimento institucional da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Consepe, após a análise, pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores, da documentação e requisitos a que se referem os arts. 6º e 7º desta Resolução.
- § 1º A formalização do reconhecimento institucional da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria expedida pelo reitor;
- § 2º A ausência de qualquer das exigências listadas no caput deste artigo impede a empresa de utilizar a chancela "Empresa Júnior", conforme disposto na Lei nº 13.267/2016, e no Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ).
- § 3º Os alunos interessados em fundar uma Empresa Júnior devem preencher o formulário de solicitação de autorização prévia de uso do nome "UFT" na designação social da Empresa Júnior (ANEXO II), devidamente referendado pelo docente interessado em atuar como professor orientador, e submetê-lo ao Comitê Gestor das Empresas Juniores que, se deferido, embasará juridicamente o uso do nome "UFT" para os procedimentos de criação da Empresa Junior, nos termos do art.7º desta Resolução;
- § 4º Para a constituição de uma Empresa Júnior os discentes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito dos Cursos e do Câmpus aos quais se pretende vincular, com o objetivo de proporcionar igualdade de oportunidade e participação coletiva dos seus pares.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR DE EMPRESA JUNIOR E DO ORIENTADOR TÉCNICO COLABORADOR

- **Art. 9º** Cada Empresa Júnior deverá ter, desde a aprovação de sua criação, um Professor Orientador, que acompanhará e orientará as atividades da Empresa Júnior, respeitando a autonomia da associação, nos termos desta Resolução.
- § 1º O Professor Orientador deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UFT e ser preferencialmente membro do Colegiado do Curso ao qual a Empresa Junior está vinculada.
- § 2º O Professor Orientador deverá ser indicado no Projeto de Criação da Empresa Junior, consoante o art. 7º, Inciso I, alínea f desta Resolução, cuja participação deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Curso, respeitando a regulamentação de carga horária docente das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFT.
- § 3º Caso o Professor Orientador, por motivos justificados, deixe de ter interesse em orientar a Empresa Júnior, será de responsabilidade dele a comunicação formal ao Colegiado do Curso, para que outro Orientador seja indicado pela Empresa Junior e aprovado por seu respectivo Colegiado de Curso.

- § 4º Caso o Professor Orientador deixe de cumprir suas atribuições, realize conduta incompatível com as finalidades da empresa júnior ou pratique atos vedados pela legislação de regência (Lei nº 13.267/16), o órgão deliberativo da Empresa Júnior, deverá encaminhar requerimento fundamentado, ao Colegiado do Curso, para que outro Orientador seja indicado pela Empresa Junior e aprovado por seu respectivo Colegiado de Curso.
 - § 5º São atribuições do Professor Orientador:
 - I- orientar as atividades fiscais, contábeis e financeiras da Empresa Júnior;
 - II orientar o planejamento estratégico das Empresas Juniores;
 - III orientar as Assembleias Gerais realizadas pela Empresa Júnior;
- IV fazer a interlocução entre a Empresa Júnior e o Comitê Gestor das Empresas Juniores e demais instâncias da UFT:
- V instruir e auxiliar na escolha dos profissionais que venham a atuar como
 Orientadores Técnicos Colaboradores, observando o disposto no art. 10º desta resolução e zelando pela conduta ética e profissional dos mesmos;
- VI orientar sobre o modelo de serviços, negócios, a gestão, o desenvolvimento de produtos e outras ações necessárias ao bom funcionamento da Empresa Júnior;
- VII- orientar a elaboração do relatório anual com os documentos de prestação de contas da Empresa Junior, a ser encaminhada ao Colegiado do Curso e ao Comitê Gestor das Empresas Juniores.
- **Art. 10.** O profissional responsável apenas pela orientação de projetos específicos e serviços prestados de que trata o §4°, do art. 3°, será classificado como Orientador Técnico Colaborador.
- § 1º Cabe à Empresa Júnior indicar, conforme suas demandas, os profissionais que auxiliarão como Orientadores Técnicos Colaboradores e ao Professor Orientador confirmar sua indicação.
- § 2º O Orientador Técnico Colaborador, vinculado ou não à Universidade Federal do Tocantins, deverá ser legalmente habilitado na área profissional que abrange os projetos ou serviços prestados pela Empresa Júnior e por ele orientado, e será responsável pessoalmente pelos produtos ou serviços prestados nos termos da legislação específica da categoria profissional correspondente.
- § 3º O profissional que venha a atuar como Orientador Técnico Colaborador será contratado, pela Empresa Junior, na forma de prestador de serviço eventual nos termos da Legislação vigente.

CAPITULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 11. A Universidade Federal do Tocantins poderá, sem prejuízo de suas atividades e, observando o interesse, a oportunidade e a conveniência estabelecidos pelo poder discricionário da Administração, disponibilizar espaço físico, suporte institucional, técnico e

materiais necessários ao início e bom andamento das atividades das Empresas Juniores, nos limites da disponibilidade existente.

- **§ 1º** O Apoio Institucional de que trata o caput desse Artigo deverá ser pleiteado pelas Empresas Juniores junto às instâncias colegiadas dos cursos e da Administração dos Câmpus conforme consta no art. 7º, Inciso I desta Resolução, e em conformidade com o art. 9º da Lei nº 13.267/2016.
- § 2º O fomento à criação e funcionamento das Empresas Juniores da Universidade Federal do Tocantins poderá constar como meta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em outros documentos que versem sobre o planejamento estratégico da Universidade.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DAS EMPRESAS JUNIORES

- **Art. 12.** O Comitê Gestor das Empresas Juniores, designado pelo reitor mediante Portaria, será composto:
- I pelo Coordenador (a) do Núcleo de Inovação e Tecnologia da UFT ou seu representante, servidor efetivo, designado;
- II por um representante, servidor efetivo, designado pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- III por no mínimo três professores, preferencialmente de diferentes Câmpus da Universidade Federal do Tocantins, que atuem nas áreas administrativa e/ou contábil e/ou jurídica, observado seu interesse, designados por seus respectivos Conselhos Diretores, desde que não sejam membros honorários do Conselho Fiscal ou orientadores de Empresas Juniores;
- IV por representantes discentes associados às Empresas Juniores da UFT, sendo um por Câmpus da Universidade Federal do Tocantins. Os representantes discentes deverão ser indicados pelas Empresas Juniores dos respectivos Câmpus;
- V por um representante indicado pela Federação Tocantinense das Empresas Juniores TO Júnior.
- § 1º Os representantes mencionados nos incisos de I a III terão um mandato de dois anos, permitidas reconduções.
- \S 2º Os representantes a que se referem os incisivos IV e V serão indicados para um mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 3º Serão demovidos sumariamente do Comitê Gestor das Empresas Juniores os representantes que encerrarem seus vínculos com a Universidade Federal do Tocantins, estiverem em condição de afastamento ou trancamento de matrícula.
- **Art. 13.** A presidência do Comitê Gestor das Empresas Juniores será do Coordenador (a) do NIT ou por seu substituto designado.
- **Parágrafo único.** O presidente do Comitê Gestor das Empresas Juniores terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 14. O Comitê Gestor das Empresas Juniores realizará reunião ordinária uma vez ao ano, preferencialmente no mês subsequente ao término das férias docentes do inicio do ano, e se necessário, reuniões extraordinárias mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor das Empresas Juniores:

- I receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de Empresas
 Juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- II sugerir ajustes nas propostas de reconhecimento institucional de Empresas
 Juniores ou medidas para sanar qualquer irregularidade encontrada.
- III acompanhar e fiscalizar as atividades executadas e os resultados obtidos pelas Empresas Juniores;
- IV receber, anualmente, os documentos de prestação de contas das Empresas Juniores, e deliberar sobre sua aprovação em conformidade com a Lei nº 13.267/2016.
- V Instaurar procedimento administrativo para apuração de ato que acarrete a desqualificação de Empresas Juniores da UFT.
- § 1º. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Consepe, Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.
- § 2º Nos casos em que houver indícios de não cumprimento das competências do Comitê Gestor das Empresas Juniores, deverá ser oferecida denúncia nos termos do art. 2º da resolução Consuni nº 30/2018, que dispõe sobre a regulamentação de procedimentos administrativos disciplinares e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, para apurações disciplinares relacionadas aos servidores e discentes.
- **Art. 16.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de seu reconhecimento institucional, desvio de função ou irregularidades da sua atuação, caberá ao Comitê Gestor solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, ou ajuste sua conduta de acordo com os objetivos e a legislação, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como, da legislação vigente ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o Comitê Gestor será responsável por instauração de processo administrativo objetivando a desqualificação da Empresa Júnior.

- § 1º Uma vez instaurado procedimento administrativo referido no caput deste Artigo, o corpo diretivo da Empresa Júnior, será notificado para apresentar manifestação, no prazo de quinze dias.
- § 2º Caso o Comitê Gestor das Empresas Juniores conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.
- § 3º Caso o Comitê Gestor, após análise, venha a considerar irreparável a situação de que trata o caput deste artigo, encaminhará seu parecer ao Consepe para providências quanto à desqualificação da Empresa Júnior.
- § 4º Decorrido o prazo a que se refere § 2º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Comitê Gestor recomendará a desqualificação desta, através de parecer ao Consepe.
- **Art. 18.** Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por estudante na condução da Empresa Júnior e/ou no desenvolvimento de atividades desta, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos da resolução Consuni nº 30/2018, que dispõe sobre a regulamentação de procedimentos administrativos disciplinares e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, para apurações disciplinares relacionadas aos servidores e discentes.
- **Art. 19.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Consuni, no prazo de trinta dias, contados da ciência do ato.
- **Parágrafo único.** Quando da desqualificação, a Empresa Júnior deixa de ser reconhecida como tal, perdendo todos seus direitos conforme descritos nesta Resolução e deverá proceder com o seu fechamento.
- **Art. 20.** O encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFT poderá ocorrer:
 - I por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
 - II a requerimento da Empresa Júnior;
- III unilateralmente pela UFT, nos termos estabelecidos nesta Resolução
 Normativa.
- § 1º O fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria, deverá ser comunicado Comitê Gestor no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua efetivação;
- § 2º Quando do fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria, acordo mútuo, iniciativa da UFT ou resultante de sua desqualificação, a mesma deverá apresentar os documentos comprobatórios de fechamento junto à Receita Federal, em um prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado oficial de fechamento.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- **Art. 21.** O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela UFT será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:
 - I contribuições (não compulsórias) dos membros associados;
 - II receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
 - III contribuições voluntárias e doações recebidas;
 - IV verbas provenientes de convênios;
 - V subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior deverá ser revertido a órgão ou setor da Universidade Federal do Tocantins, previsto no Estatuto da Empresa Junior.

- **Art. 22.** Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.
- § 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, período em que cada Empresa Junior deverá apurar e submeter à aprovação do Comitê Gestor das Empresas Juniores o resultado financeiro, contábil e patrimonial por meio do relatório de prestação de contas "SELO EJ", em conformidade com o modelo utilizado pela Federação das Empresas Juniores do Tocantins TO Junior e pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores Brasil Junior, composto pelos documentos:
 - I Estatuto Registrado;
 - II Ata de eleição e posse da gestão em exercício;
 - III Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) ou Ficha Cadastral da Matriz;
 - IV Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - V Certidão negativa de débitos municipais;
 - VI Certidão conjunta negativa de débitos relativo a tributos federais;
 - VII Relação anual de informações sociais RAIS Negativa;
 - VIII Comprovante de conta bancária ativa;
 - IX Contrato social;
 - X Nota fiscal;
 - XI Declaração de reconhecimento da instituição de ensino superior (IES) e orientação de professores;
 - XII Livro diário;
 - XIII Minutas de Contratos de serviços com os Clientes da EJ.

- $\$ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas e as despesas nele empenhadas.
- § 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa, conforme rege o estatuto específico vigente.
- **§ 4º** Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.
- **Art. 23.** As tecnologias e demais criações desenvolvidas pelas Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, passíveis de proteção intelectual, serão resguardadas sob a tutela jurídica da UFT, na forma da Legislação vigente e das Resoluções específicas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24.** A UFT não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade.
- **Art. 25.** As Empresas Juniores em funcionamento terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo o Comitê Gestor das Empresas Juniores conceder prazo adicional de noventa dias.
- **Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores e, posteriormente, encaminhados para apreciação do Consepe.
 - **Art.27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** COMITÊ GESTOR DAS EMPRESAS JUNIORES

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE USO DO NOME "UFT" NA DESIGNAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA JÚNIOR

IDENTIFICAÇÃO			
Nome Sugerido da Empresa Júnior:			
Câmpus e Curso de Origem:			
Professor Orientador:			
Áreas em que a Empresa Pretende Atuar:			
ALUNOS PROPONENTES:			
NOME COMPLETO		CURSO	MATRÍCULA

OUTRAS INFORMAÇÕES					
OUTRAS IN ORMAÇOES					
			_, de		_ de 20
Assinatura do Proponente (Presidente da EJ)			Assinatura do Professor Orientador		
,					
			de		de 20
			_, do (Deferimento)		_ uo zo
	Presidente do Con	nitê Gestor das E	EJs		
Observações:					

- 1. A Autorização Prévia é o documento emitido pelo Comitê Gestor de Empresas Juniores que permite o uso do nome "UFT" na Designação Social das Empresas Juniores unicamente para fins de criação, qualificação e certificação das mesmas;
- 2. A obtenção da Autorização Prévia não permite a instalação ou operação da Empresa Junior;
- 3. A obtenção da Autorização do uso do nome "UFT" está condicionada ao deferimento da Autorização Prévia;
- 4. A Autorização Prévia terá vigência de 06 (seis) meses a partir do deferimento.

ANEXO III

FLUXO DE PROCESSOS PARA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UFT

